



6		Tramitação prioritária
1027		Tramitação Prioritária Criança/ Adolescente
1051		Veículo com Restrição RENAJUD

Art. 2º - As solicitações de inclusão de novas tarjas processuais deverão ser submetidos ao crivo da Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau, instituída pela Portaria nº 593/2019/TJCE.

Art. 3º - Recebidos os autos digitais, o setor competente procederá à correção do cadastro inicialmente efetivado pelo advogado, promovendo a devida identificação dos processos que necessitem de tratamento urgente ou tenham prioridade de tramitação processual garantida por lei, com as tarjas especificadas nos termos do presente ato normativo.

Art. 4º - Caberá ao Supervisor responsável pela unidade judicial a adoção das providências necessárias ao cadastro, no Sistema de Automação Judicial do Primeiro Grau (SAJ-PG), acerca da decretação de segredo de justiça, da concessão da justiça gratuita, do deferimento da tramitação prioritária do processo (idoso, idoso maior de 80 anos, pessoa com deficiência, portadores de doenças graves) ou do reconhecimento de qualquer benefício processual a alguma das partes.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau deverá analisar e, caso necessário, propor à Corregedoria a exclusão das tarjas atualmente vigentes, desde que não sejam provenientes de cadastro automatizado no sistema SAJPG.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, aos 27 de novembro de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 24/2019/CGJCE

Dispõe sobre a desobrigatoriedade da escrituração dos livros especificados no art. 33 do Provimento nº 01/2007/CGJCE, a partir da virtualização da Unidade Judiciária.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 33 do Provimento nº 01/2007/CGJCE, que especifica os livros que devem ser escriturados obrigatoriamente pelas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos ocorridos no âmbito deste Poder Judiciário, com a implantação do processo digital em grande parte das unidades judiciárias do Estado do Ceará, tornando dispensável a manutenção e escrituração de livros físicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, a partir da implantação de Sistema Processual Eletrônico, as Unidades Judiciárias ficam **desobrigadas** de escriturar os livros constantes do artigo 33, do Provimento nº 01/2007/CGJCE.

Parágrafo único - Os livros físicos que estiverem em uso deverão ser encerrados, procedendo-se o devido arquivamento.

Art. 2º - A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) deverá construir ferramenta eletrônica necessária para obtenção, via sistemas processuais, das principais informações constantes dos antigos livros, conforme estudo realizado por esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ